

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 199

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças não pode deixar de dar parecer favorável aos decretos n.ºs 1:785 e 1:804 abrindo créditos especiais pelas importâncias de 118\$75 e 188\$58, respectivamente, para vencimentos de funcionários dos Ministérios da Guerra e da Mari-

nha, definitivamente separados do serviço, nos termos do § único do artigo 1.º da lei n.º 319, de 18 de Junho próximo findo.

Tais decretos são uma consequência dessa mesma lei e daí a razão porque não podem deixar de ser aprovados.

Lisboa, 30 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Mariano Martins.

Levi Marques da Costa.

Casimiro Rodrigues de Sá.

José Maria Gomes.

Francisco José Fernandes Costa.

Constâncio de Oliveira.

João Soares, relator.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. — Nos termos do artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª duas cópias de decretos abrindo créditos especiais pelas importâncias de 118\$75 e 188\$58 para vencimentos de funcionários definitivamente separados do serviço, expedidos respectivamente pelos Ministérios da Marinha e da Guerra.

Saúde e Fraternidade.

Ministério das Finanças, em 9 de Agos to de 1915. — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Ministério da Marinha — 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Públi-

ca — Decreto n.º 1:785. — Tendo os vicealmirantes, José Joaquim Xavier de Brito e José Maria Teixeira Guimarães, passado à situação de «separados definitivamente do serviço efectivo», nos termos do § único, do artigo 1.º da lei n.º 319, de 16 de Junho próximo findo, com a percentagem de vencimentos indicada no artigo 2.º da citada lei, facto êste imprevisto, e pelo qual se não tinha consignado verba no orçamento de marinha do ano económico de 1914-1915, que pudesse ser aplicada a êsse pagamento, e sendo necessário satisfazer estes encargos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e ao abrigo do n.º 1.º do artigo 34.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta

do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e a favor do Ministerio da Marinha, um crédito especial de 118575, com destino ao fim supra indicado, devendo esta importância ser inscrita no capítulo 6.º artigo 23.º do referido orçamento de Marinha de 1914-1915, sob a rubrica especial de «Vencimentos de funcionários definitivamente separados do serviço», o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado. Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 e publicado em 30 de Julho de 1915. — Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares - Manuel Monteiro = Alfredo Rodriges Gaspar — João Lopes da Silva Martins Juntor.

Está conforme.—1.ª Repartição da Contabilidade Pública, em 4 de Agosto de 1915.—O Chefe da Repartição, Carlos T. de Carvalho.

Ministério da Guerra—5.ª Repartição de Direcção Geral da Contabilidade Pública—Decreto n.º 1:804.—Em virtude do disposto no § único, do artigo 1.º da lei n.º 319, de 16 de Junho de 1915 e no decreto de 23 do mesmo mês e ano, publicado na Ordem do Exército da 2.ª série,

de 25 de Julho do citado ano, e com fundamento no artigo 16.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho corrente: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e conforme a alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, do decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 188\$58, com destino ao pagamento de vencimentos relativos ao ano económico de 1914-1915 aos oficiais do exército, que nos termos da legislação citada foram separados do serviço activo. Esta importância será adicionada ao artigo 22.º do orçamento dêste Ministério para o ano económico de 1914-1915, sob a epígrafe «Vencimentos de oficiais separados do serviço». O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos de ser decretado. Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Julho e publicado em 9 de Agosto 1915. – Joaquim Teófilo Braga – José de Custro – José Augusto Ferreirá da Silva — João Catánho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro - Alfredo Rodrigues Gaspar -João Lopes da Silva Martins Júnior.

Está conforme — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Agosto de 1915. — O Chefe da Repartição, Carlos T. de Carvalho.